



A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (FADIR-UFC) foi convidada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), em conjunto com a ideiação Processualistas, para participar da 2ª Competição Brasileira de Processo Civil, que foi inspirada nas competições de arbitragem da CAMARB. A fase oral da competição ocorrerá em Curitiba, capital do estado do Paraná, nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2019.

A Comissão de Seleção e Treinamento da Equipe da UFC, no uso de suas atribuições (Portaria nº 02DF/FADIR), divulga e estabelece as condições para seleção de interessados e participação dos selecionados na equipe da UFC na 2ª Competição Brasileira de Processo.

1. INSCRIÇÕES

1.1 Estarão aptos a participar deste processo seletivo os alunos regularmente matriculados na Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, com previsão de conclusão do curso, no mínimo, no semestre 2019.2 e que tenham concluído no ato da inscrição os créditos da disciplina de Processo Civil I.

1.2 Para selecionar os integrantes da equipe da UFC, a Comissão analisará os currículos acadêmicos dos candidatos e a resolução de caso prático envolvendo temas de Processo Civil (Anexo I).

1.3 Para participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá entregar, no período compreendido entre os dias 21/03/2019 a 26/03/2019, das 8h às 12h, no Departamento de Direito Processual, em dois envelopes, cujo conteúdo será:

I - Envelope A: Resolução do caso (anexo I) em formato PDF, com a indicação **apenas do número de matrícula** no corpo do texto (3 vias).

II – Envelope B: Currículo e Histórico Acadêmico atualizados e contatos telefônicos e de e-mail(1 via).

1.4 A ausência de conformidade com as regras supracitadas, mormente quanto à identificação do(a) candidato(a), implicará a não apreciação da resposta enviada.

1.5 A resolução do caso terá, como parâmetros, o mínimo de 2 laudas e o máximo de 4 laudas de extensão. Fonte: Times New Roman. Tamanho: 12. Espaço 1,5.

2. DA COMISSÃO

A comissão, formada por 3 membros, é a responsável por todo o processo seletivo, bem como pelo acompanhamento dos membros selecionados durante todo o período atinente à competição.

2.1 Membros:

Janaína Noleto Soares Castelo Branco (Docente)

Fernanda Cláudia Araujo da Silva (Docente)

Gabriel Diogo de Sampaio (Graduado)

3 DAS VAGAS

A equipe será formada por, no mínimo, 4 participantes, podendo alcançar o limite de 8 membros, a critério da comissão.

4. CRITÉRIOS E MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Serão utilizados como critérios para a seleção dos(as) candidatos(as):

I- Desempenho acadêmico e experiência, demonstrados por meio do histórico atualizado e do currículo

II- Exposição qualitativa e concisão na resolução do caso proposto (Anexo I)

III- Argumentação e fundamentação

IV- Uso correto do vernáculo e boa redação

5. DO RESULTADO

O Resultado será divulgado por meio do Facebook, mais precisamente na Página do Direito UFC, e por e-mail ou mensagem no aplicativo Whatsapp aos inscritos na data provável de **28/03/2019**.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O cronograma da competição, bem como as datas pertinentes, será disponibilizado, por meio de contato via e-mail e Facebook, em data oportuna.

6.2 Os casos omissos serão oportunamente resolvidos pela comissão deste processo seletivo.

6.3. As tarifas referentes à participação na competição, bem como as demais informações, serão informadas aos membros selecionados em reunião específica.

Fortaleza, 20 de março de 2019.

Profª Janaína Noleto Soares Castelo Branco

Coordenadora

Profª Fernanda Cláudia Araujo da Silva

Coordenadora

Gabriel Diogo de Sampaio

Coordenador

ANEXO I

A Sociedade ABC Ltda. celebrou contrato administrativo com a União e, igualmente, com o Estado do Ceará, por meio do qual se obrigou a construir obra viária que permitiria a ampliação do acesso a vários municípios do interior do Estado. Parte do pagamento seria responsabilidade do Estado e outra parte, da União. No contrato, havia cláusula de convenção de arbitragem. Executada a obra, o Estado e a União não efetuaram o pagamento de grande parte dos valores devidos. O Estado devia à ABC o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a União devia R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais). A ABC, diante disso, propôs, em 15 de abril de 2015, ação de cobrança em face da União e do Estado do Ceará perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Ceará. Citados, os réus contestaram. Logo após a contestação, o magistrado, em 21 de março de 2016, resolveu extinguir o processo sem resolução do mérito, por entender que o contrato celebrado entre as partes é um documento público assinado pelo devedor, sendo, portanto, título executivo extrajudicial. Se já há título executivo extrajudicial, não seria cabível a ação de conhecimento, devendo a parte já propor sua execução. Extinto o processo, a ABC resolveu, então, propor execução contra a União e contra o Estado do Ceará, vindo a ser distribuída para o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Ceará. Ao examinar a petição inicial, o juiz resolveu indeferi-la em relação ao Estado do Ceará, por entender não ter competência para tanto. Prosseguiu a execução em relação à União, determinando sua citação para pagamento no prazo de 3 (três) dias, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos à execução. A União opôs embargos, discutindo a origem da dívida, questionando a validade de cláusulas contratuais e afirmando ser indevido o valor por defeitos irrecuperáveis na obra. Ao impugnar os embargos, a ABC invocou a cláusula de convenção de arbitragem, alegando não ser possível que tais assuntos sejam julgados pelo juiz da execução; deveria ser instaurada arbitragem no prazo dos embargos. Não tendo sido feita, deveriam os embargos ser rejeitados. Aliás, segundo a ABC, os embargos seriam protelatórios. O juiz entendeu que poderia julgar os embargos e resolveu rejeitá-los. Rejeitou os embargos e determinou, imediatamente, a expedição de precatório, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de honorários de advogado. Paralelamente a isso tudo, a União, percebendo que não tinha havido condenação da ABC ao pagamento de honorários de advogado no processo de conhecimento anteriormente ajuizado, resolveu inscrever em dívida ativa o valor de honorários de advogado, com base na sistemática do CPC/73. Expedida a certidão de dívida ativa, propôs execução fiscal contra a ABC. Em sua petição inicial, requereu a penhora do crédito de precatório inscrito na execução proposta perante o Juízo Federal da 3ª Vara/CE.

Com base na situação fática exposta, na qualidade de advogado da ABC, indique quais são as medidas processuais cabíveis, os erros e/ou acertos das partes, bem como os argumentos favoráveis à ABC.

